



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.20.1



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, de acordo com as especificações previstos neste Termo de Referência.

1.1 - UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES

- ✓ Secretaria Municipal de Administração e Cidadania
- ✓ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

1.2 - Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma Eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - ADEQUAÇÃO PREDIAL: Serviços realizados para adequação de layouts e áreas internas, sem ampliação de áreas externas, com o objetivo de modernização e atualização de prédios públicos, edificações, espaços públicos e afins.

2.2 - CONSERVAÇÃO: Atividades técnicas e administrativas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação.

2.3 - CONTRATADA: Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o Contrato.

2.4 - CONTRATANTE: Prefeitura de Barro/CE, através de suas Unidades Gestoras.

2.5 - DEMANDA: Serviços identificados que precisam ser atendidos de acordo com o Contrato.

2.6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs): São os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de segurança, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas demais equipamentos de proteção que atendam de acordo com cada categoria de risco ocasionado por toda e qualquer atividade desempenhada, visando a perfeita execução dos serviços com segurança.

2.7 - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: São peças utilizadas na manutenção, tais como amperímetros, voltímetros, multímetros, termômetros, chaves, alicates e demais peças de suporte e apoio a perfeita execução dos serviços.

2.8 - EQUIPE DE MANUTENÇÃO: Corpo técnico e administrativo fornecido pela Contratada com o objetivo de atender a todas as demandas de manutenção e adequação de prédios públicos, edificações, espaços públicos e afins.

2.9 - FISCAL DE CONTRATO: É o representante da administração, especialmente designado, na forma dos Art's. 67 e 73 da lei no. 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.10 - MANUTENÇÃO: Conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho. Dentre essas atividades incluem-se: ensaios, testes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições, substituições, de peças ou equipamentos desgastados, reorganização, adaptação de componentes, entre outros.

2.11 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.



2.12 - MANUTENÇÃO PREDITIVA: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

2.13 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

2.14 - ORDEM DE SERVIÇO: É o documento utilizado pela administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefa relativas à execução do contrato de prestação de serviço e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado de acordo com o solicitado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Barro em manter os imóveis e espaços públicos, sob a sua administração, em perfeito estado de conservação e funcionamento, proporcionando conforto aos usuários, garantindo assim, adequado padrão operacional, e ainda o significado acréscimo da demanda dos pedidos de manutenção. Ademais a falta de manutenção predial, pode levar o colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos Órgãos municipais, prejudicando consideravelmente os serviços públicos prestados aos munícipes.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - Os serviços, objeto da contratação, consta na realização de manutenções corretivas nas instalações civis, compreendendo a reconstituição de partes físicas afetadas (pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, impermeabilização, etc...), sistemas de redes e instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, de alta e baixa tensão, lógicas e telefônicas, marcenaria e carpintaria, manutenção de molas, ferragens de portas, dentre outros serviços constantes na TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, das tabelas SEINFRA 027.1 e SINAPI 04/2022 ambas desoneradas.

5 - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão desenvolvidos nos locais indicados pelas secretarias requisitantes e conforme descritas neste Termo de Referência.

5.2 - A licitação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será em LOTE ÚNICO, conforme a planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

Nº	IMÓVEL	LOCALIDADE
01	PRÉDIO DOS CORREIOS DE IARA	IARA-RUA MONSENHOR VICENTE BEZERRA
02	CENTRO SOCIAL ZILMA LEITE	IARA
03	AÇOUGUE DA IARA	AV. MANOEL CARDOSO
04	MERCADO PÚBLICO DE IARA	DISTRITO DE IARA
05	COHAB	COHAB
06	CORREIOS CUNCAS	CUNCAS
07	CSU	AV. DEP. JANUÁRIO FEITOSA
08	ANTIGO MATADOR	ENFRETE VILA SÃO JOSÉ
09	LAVANDEIRIA DO BARRO	BARRO-CE
10	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA ALAIDE FEITOSA
11	CODAGRO	RUA FIRMINO TAVARES
12	CAMPO FUTEBOL	SÍTIO CHIQUE-CHIQUE
13	CHAFARIZ SANTO ANTÔNIO	DISTRITO SANTO ANTÔNIO



14	PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA	GREGÓRIO ALVES FEITOSA
15	CAMPO FUTBOL EM CUNCAS	CUNCAS
16	PRÉDIO AV.MANOEL CARDOSO	IARA
17	PRÉDIO DE PREFEITURA DO BARRO	SEDE DE BARRO-CE
18	TERRENO DO ABATEDOR	BELA VISTA
19	CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO	DISTRITO SANTO ANTÔNIO
20	CEMITÉRIO SÃO GERALDO	SÃO GERALDO
21	CEMITÉRIO IARA	DISTRITO DE IARA
22	CEMITÉRIO SERROTA	SÍTIO SERROTA
23	CEMITÉRIO CUNCAS	DISTRITO CUNCAS
24	MERCADO IARA	DISTRITO IARA
25	MERCADO CENTRAL DO BARRO	SEDE DE BARRO-CE
26	BIBLIOTECA	SEDE DE BARRO-CE
27	CRAS PREDIO	RUA JUSTINO FEITOSA
28	GUARITAS	AS MARGENS DA BR-116
29	AÇOUGUE	IARA
30	HOSPITAL	SEDE DE BARRO-CE
31	PRAÇA ZEQUINHA FEITOSA	BARRO-CE
32	PRAÇA IARA	DISTRITO DE IARA
33	PRAÇA CUNCAS	DISTRITO CUNCAS
34	PRAÇA SANTO ANTÔNIO	DISTRITO SANTO ANTÔNIO
35	MERCADO CENTRAL DE CUNCAS	DISTRITO CUNCAS
36	PRAÇA MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE
37	ESTÁDIO MUNICIPAL	SEDE DE BARRO-CE
38	DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	AV.JANUÁRIO FEITOSA
39	UNIDADE BASICA DE SAUDE TRAJANO NOGUEIRA	SEDE DO MUNICIPIO DE BARRO - CE
40	UNIDADE BASICA DE SAUDE ZE PEQUENO FEITOSA	DISTRITO DE CUNCAS NO MUNICIPIO DE BARRO - CE
41	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIO MOREIRA DE SOUSA	DISTRITO DE IARA NO MUNICIPIO DE BARRO - CE
42	UNIDADE BASICA DE SAUDE SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE BARRO - CE
43	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA ANA DA CONCEIÇÃO	SITIO SERROTA NO MUNICIPIO DE BARRO - CE
44	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANTONIO	DISTRITO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE BARRO - CE
45	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO SÍTIO RIACHÃO	SÍTIO RIACHÃO
46	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO SÍTIO ORICURI	SÍTIO ORICURI
47	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM SÃO FRANCISCO	SEDE DO MUNICÍPIO DO BARRO-CE
48	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM RAIMUNDO INÁCIO	SEDE DO MUNICÍPIO DO BARRO-CE



49	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ZUMIRA FERNANDES	SEDE DO MUNICÍPIO DO BARRO-CE
50	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE ALEGRE	DISTRITO DE MONTE ALEGRE
51	ANEXO DE SAÚDE DO SÍTIO ALEGRE	SÍTIO ALEGRE
52	ANEXO DE SAÚDE DO ENGENHO VELHO	DISTRITO ENGENHO VELHO
53	ANEXO DE SAÚDE DO SÍTIO BREJINHO	SÍTIO BREJINHO
54	ACADEMIA DE SAÚDE	SEDE DO MUNICÍPIO DO BARRO-CE
55	CANTEIROS E PASSEIOS DA ZONA URBANA	SEDE DO MUNICÍPIO DO BARRO-CE
56	PASSAGENS MOLHADAS	ZONA RURAL

6 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, que deverá dispor de instalações físicas (Unidade de Apoio) no Município de Barro, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.

6.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e recomendações estabelecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e ainda em consonância com Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, e as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, EMPRESA DE TELEFONIA, CAGECE.

6.3 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA observar os requisitos básicos tais como: uso de uniforme, crachá de identificação, equipamento de proteção individual - EPI, inspeção do local a ser trabalhado, isolamento da área onde será efetuada a manutenção.

6.4 - Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal Contratante, no endereço e horários indicados na referida Ordem de Serviços e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.5 - O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de Serviços, de acordo como cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecido pela Contratante.

6.6 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

6.7 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

6.8 - Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada bem como prêmios de seguros.

6.9 - A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

7 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

7.1.1 - PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e do orçamento aprovado pela Fiscalização.

7.1.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

7.2 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.



8 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO

8.1 - A cada serviço, a CONTRATANTE fará um orçamento prévio, elaborado de forma detalhada, abrangendo as especificações, quantidade dos materiais e mão-de-obra, utilizados na execução dos serviços, acrescido da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI de 29,79% (vinte e nove, setenta e nove por cento), já aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Cada serviço executado deverá ter a garantia prevista em Lei, de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento.

9.2 - A licitante adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, relativamente a qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos propostos.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	04.122.0037.2.106.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0036.2.051.0000	3.3.90.39.00
05	01	08.122.0037.2.006.0000	3.3.90.39.00
05	01	08.122.0009.2.004.0000	3.3.90.39.00
05	02	08.244.0030.2.012.0000	3.3.90.39.00
05	02	08.244.0039.2.015.0000	3.3.90.39.00
05	02	08.244.0040.2.017.0000	3.3.90.39.00
05	02	08.244.0137.2.020.0000	3.3.90.39.00
06	01	10.301.0037.2.024.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.301.0020.2.028.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.301.0177.2.038.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.302.0042.2.039.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.302.0172.2.041.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.303.0027.2.043.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.304.0025.2.044.0000	3.3.90.39.00
06	02	10.305.0191.2.049.0000	3.3.90.39.00

11 - DOS VALORES ESTIMADOS

11.1 - Por se tratar de estimativa, os valores abaixo não constituem, em hipótese alguma compromisso futuro para esta Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania .	R\$ 200.000,00
2	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura .	R\$ 400.000,00
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e	R\$ 300.000,00



	mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social .	
4	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde .	R\$800.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.700.000,00

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal para que o pagamento seja efetuado.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao mês de execução do serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

12.3 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.6 - As Secretarias contratantes reservam-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias contratantes, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviços, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

12.8 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações e/ou de multas eventualmente registradas.

12.9 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.9.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

13.2 - Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.



do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.8 - Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

13.9 - Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços ou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à CONTRATANTE, a inclusão de novo(s) integrante(s).

13.10 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato.

13.11 - Apresentar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.

13.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

13.14 - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

13.15 - Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação dos serviços.

13.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

13.17 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados.

13.18 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título 11, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

13.19 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a prestação dos serviços, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

14.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

14.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo profissional Sampson Tavares Teles, (Engenheiro Civil - CAU nº 061869735-7) da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.



16 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

16.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e obedecerá rigorosamente ao cronograma físico definido pela Secretaria Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviço.

16.3 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

16.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

Barro/CE, 14 de setembro de 2022.

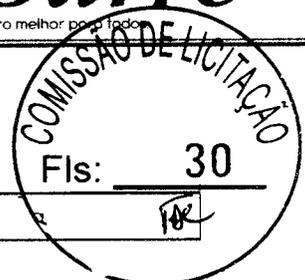
Sampson Tavares Teles
Engenheiro Civil
CREA/CE nº 061869735-7

DE ACORDO:

Antônio Feitosa Filho
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Samya Flavya Nascimento Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Anna Caroline Leite Pereira Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e
Assistência Social



ANEXO I - BDI ADOTADO E ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DE BDI		
GRUPO	DESCRIÇÃO	%
GRUPO A	LUCRO	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
R	RISCOS	1,27%
GRUPO B	GARANTIA E DESPESAS INDIRETAS	
S + G	GARANTIA/SEGUROS	0,80%
L	LUCRO	7,40%
GRUPO C	IMPOSTOS	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB (4,5% APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50%
	TOTAL GRUPO C (%)=	11,15%
	BDI = (1+AC+S+G+R) X (1+DF)(1+L) (1-I) - 1	
	(1-I)	
	BDI =	29,79%

Sampson Tavares Teles
Engenheiro Civil
CREA/CE nº 061869735-7

Fls: 31

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%
A + B + C + D

Sampson T. Teles

Sampson Tavares Teles
Engenheiro Civil
CREA/CE nº 061869735-7



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2022.09.20.1**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, conforme apresentado no quadro abaixo:

Lote Único - Manutenção Predial (preventiva e corretiva)				
Item	Especificação	Unid.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barro/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas	Serviços	1.700.000,00	

Percentual de Desconto Ofertado (%):

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

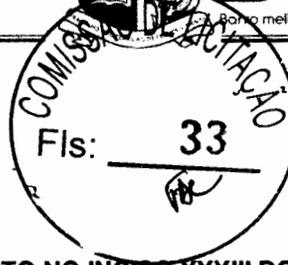
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
Pregão Nº 2022.09.20.1



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir
efeito junto à Prefeitura Municipal de Barro, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide
na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



- 3.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 3.7 - A Secretaria contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.8 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias contratantes, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviços, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 3.9 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações e de multas eventualmente registradas.
- 3.10 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 3.10.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.
- 4.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e obedecerá rigorosamente ao cronograma físico definido pela Secretaria Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviço.
- 4.3 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações.
- 4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
-

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, que deverá dispor de instalações físicas (Unidade de Apoio) no Município de Barro, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.
- 6.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e recomendações estabelecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e ainda em consonância com Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, e as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, EMPRESA DE TELEFONIA, CAGECE.
- 6.3 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA observar os requisitos básicos tais como: uso de uniforme, crachá de identificação, equipamento de proteção individual - EPI, inspeção do local a ser trabalhado, isolamento da área onde será efetuada a manutenção.



6.4 - Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal Contratante, no endereço e horários indicados na referida Ordem de Serviços e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.5 - O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de Serviços, de acordo como cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecido pela Contratante.

6.6 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

6.7 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

6.8 - Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada bem como prêmios de seguros.

6.9 - A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Cada serviço executado deverá ter a garantia prevista em Lei, de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento.

7.2 - A licitante adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, relativamente a qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1 - PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e do orçamento aprovado pela Fiscalização.

8.1.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

8.2 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

9.2 - Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.



9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8 - Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

9.9 - Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços ou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à CONTRATANTE, a inclusão de novo(s) integrante(s).

9.10 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato.

9.11 - Apresentar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.

9.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.14 - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.15 - Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação dos serviços.

9.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

9.17 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados.

9.18 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título 11, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.19 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a prestação dos serviços, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento contratual.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº 8.666 de junho de 1993, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

12.1.1 - Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2 - Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

12.3 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Barro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.5 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Barro/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

12.6 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

13.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer



infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

14.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

14.3 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.4 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.5 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

14.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.8 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo profissional Antonia Elaine de Sousa Medeiros, (Arquiteta Urbanista - CAU n.º A117446-0) da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Barro/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2o do artigo 55 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF